

# **ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE SANTA CRUZ DO BISPO**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **(Denominação e duração)**

1. A Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo fundada por Alvará de 24 de Junho de 1938 é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública.
2. A Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º**

##### **(Natureza)**

A Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo é uma Instituição de direito privado sem fins lucrativos.

#### **Artigo 3º**

##### **(Sede)**

A Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo tem a sua sede social na Rua de S. Brás, sem número de polícia, freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos.

#### **Artigo 4º**

##### **(Estrutura territorial)**

A estrutura territorial da Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo tem o seu âmbito na freguesia de Santa Cruz do Bispo, podendo, se necessário, estender a sua ação a outras freguesias circunvizinhas.

## **Artigo 5º**

### **(Objetivos e fins)**

1. A Casa do Povo de Santa Cruz Bispo realiza os seus fins através dos órgãos estatutários.
2. A Casa do Povo de Santa Cruz Bispo tem como objetivos e fins principais: apoiar os mais carenciados especialmente a infância e a terceira idade e desenvolver outras atividades de intervenção social e de solidariedade. A título secundário a Instituição desenvolverá ainda atividades culturais, desportivas e similares.
3. Para a realização daqueles objetivos propõe-se:
  - a) Manter a Creche, Jardim de Infância, ATL “Maria do Rosário”;
  - b) Criar lares e outras estruturas para a 3ª idade;
  - c) Criar condições que permitam apoiar os jovens comprovadamente carenciados;
  - d) Manter o Grupo Folclórico;
  - e) Dinamizar atividades desportivas, culturais e recreativas, através de estruturas próprias ou em associações com outras coletividades e organismos oficiais;
  - f) Intervir em quaisquer outras áreas de solidariedade e ação social.

## **Artigo 6º**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, precedida obrigatoriamente de inquérito.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos celebrados e a celebrar com os serviços oficiais competentes.

### **Artigo 7º**

A dinamização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

### **Artigo 8º**

#### **(Normas aplicáveis)**

A Casa do Povo de Santa Cruz Bispo rege-se pelo disposto na Lei, pelo presente estatuto, pelas deliberações dos órgãos sociais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 9º**

#### **(Dos Associados)**

1. A Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo é composta pelas seguintes categorias de sócios:
  - a) Sócios efetivos;
  - b) Sócios honorários.
2. São sócios efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
3. São sócios honorários as pessoas que através de serviços ou donativos deem contribuição dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
4. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.
5. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

## **Artigo 10º**

### **(Direitos dos Sócios)**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 21º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Frequentar as instalações da Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo e participar nas atividades de animação sociocultural, nas condições estabelecidas pela Direção.

2. Tratando-se de pessoa coletiva, os direitos consignados no presente artigo só podem ser exercidos por representantes legais devidamente credenciados.

## **Artigo 11º**

### **(Deveres do sócios)**

São deveres dos sócios entre outros os que se enumeram em artigos subsequentes os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

## **Artigo 12º**

### **(Sanções)**

1. Os associados que violam os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direito até um ano;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.

4. A aplicação da sanção de demissão é de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) depende obrigatoriamente da audição prévia do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

## **Artigo 13º**

### **(Condições de exercício dos direitos)**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º se as respetivas quotas se encontrarem em dia.

2. Os associados efetivos cuja admissão tenha ocorrido há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º.

3. Não são elegíveis para os grupos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou de outra Instituição Particular de

Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4. A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos quer por sucessão.

## **Artigo 14º**

### **(Perda de qualidade de Associado)**

1. Perde a qualidade de associado:

- a) O que pedir demissão;
- b) O que deixar de pagar as suas quotas por um período de 12 meses;
- c) O que violar de forma sistemática e reiterada os direitos e deveres dos associados;
- d) O que for demitido nos termos do nº2 do artigo 12º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior perde automaticamente a qualidade de sócio aquele que, tenha sido notificado pela Direção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de trinta dias.

3. A perda da qualidade de sócio não confere qualquer direito a reaver as quotizações entretanto pagas, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Instituição.

## **CAPÍTULO III**

### **(Dos Órgãos)**

#### **Secção I**

#### **Artigo 15º**

#### **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos sociais da Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O Exercício de qualquer cargo nos corpos gerente é gratuito, mas podendo justifica-se o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 16º**

#### **(Eleição e Mandato)**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio, através de sufrágio direto e secreto, devendo reunir os requisitos previstos na lei.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ocorrer na primeira quinzena do ano civil imediato às eleições.

3. Quando a eleição ocorra extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse pode ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição, se esta tiver tido lugar no primeiro semestre.

4. Se a eleição e respetiva tomada de posse tiver tido lugar no segundo semestre, o mandato começa a contar no dia um de Janeiro do ano seguinte.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se o mandato em curso prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.
6. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse ocorrerá nos trinta dias seguintes à eleição.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 17º**

#### **(Reuniões e Atas)**

1. As reuniões dos órgãos sociais são sempre convocadas pelo respetivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, salvo aquelas em que a Lei exija maioria qualificada, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas com as dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
4. O Presidente nas suas faltas ou impedimento será substituído pelo segundo elemento da respetiva lista e assim sucessivamente.
5. Das reuniões dos órgãos sociais deve sempre ser lavrada uma ata a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.
6. Todos os livros de atas dos órgãos sociais deverão ser assinados nos seus termos de abertura e encerramento e rubricados todas as folhas pelo Presidente.



## **Artigo 18º**

### **(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **Secção II**

### **Artigo 19º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as respetivas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que é composta pelos seguintes membros:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Primeiro Secretário;
  - c) Um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
4. A mesa de Assembleia Geral orienta, dirige e disciplina os trabalhos da Assembleia e designadamente compete-lhe:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

## **Artigo 20º**

### **(Competência)**

Á Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e obrigatoriamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa dos órgãos da Direção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Instituição e demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações.

## **Artigo 21º**

### **(Funcionamento)**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 20% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
  4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
  5. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
  6. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
  7. Não é admitido o voto por correspondência.

### **Artigo 22º**

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) do artigo 20º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 20º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 23º**

#### **(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

### **Artigo 24º**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior são, anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conte da ordem de trabalhos.

### **Secção III**

#### **(Direção)**

### **Artigo 25º**

#### **(Composição)**

1. A Direção da Instituição é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice- Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

### **Artigo 26º**

#### **(Competência)**

Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- g) Comprar ou vender bens imóveis para e da Instituição, outorgando as respetivas escrituras e praticando todos os atos necessários a esses fins, depois de prévia autorização da Assembleia Geral, a qual deverá contar expressamente da respetiva ata da reunião;
- h) Aceitar heranças e doações à Instituição e outorgar as escrituras públicas e todos os atos necessários a tal fim nos exatos termos da alínea anterior.

### **Artigo 27º**

#### **(Presidente)**

##### **1. Compete ao Presidente de Direção:**

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

### **Artigo 28º**

#### **(Vice – Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 29º**

#### **(Secretário)**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo 30º**

#### **(Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as autorizações de pagamento e as guias de receita;

- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 31º**

#### **(Vogal)**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo 32º**

#### **(Convocatória e funcionamento)**

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.
2. Em todos os atos e contratos que obriguem a Instituição serão necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direção sendo obrigatoriamente uma a do Presidente ou Vice-Presidente e as restantes duas de dois membros.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **Secção IV**

#### **(Conselho Fiscal)**

### **Artigo 33º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.



3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º Vogal e este por um suplente.

### **Artigo 34º**

#### **(Competência)**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Casa do Povo, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com qualquer órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

### **Artigo 35º**

#### **(Convocatória e Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente pelo menos duas vezes por ano.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Regime económico-financeiro)**

#### **Artigo 36º**

##### **(Receitas)**

Constituem receitas da Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo as seguintes:

- a) Produto das joias e quotas dos associados;
- b) Comparticipações dos utentes;
- c) Rendimentos de bens próprios;
- d) Doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas, as das Atividades Culturais, nomeadamente as provenientes do Grupo Folclórico.

#### **Artigo 37º**

##### **(Despesas)**

Constituem despesas da Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo, entre outras:

- a) Vencimentos das funcionárias;
- b) Encargos com a Segurança Social;
- c) Seguros, água, luz, gaz, telefone;
- d) Atividades Culturais, nomeadamente as do Grupo Folclórico;
- e) Obras de ampliação e conservação do edifício;
- f) Alimentação.

## **Artigo 38º**

### **(Orçamento)**

1. A Direção elaborará anualmente o projeto de orçamento ordinário, respeitante a todos os serviços e atividades da Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral.

## **Artigo 39º**

### **(As contas e seu registo)**

1. Os atos de gestão serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
2. O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido de movimento dos valores.
3. A Direção elaborará anualmente o balanço e contas do ano civil as quais deverão dar a conhecer de forma clara a situação económico-financeira da Casa do Povo.
4. O ano económico coincidirá com o ano civil.

## **Capítulo V**

### **Artigo 40º**

#### **(Causas de extinção e dissolução)**

1. Para além das causas legais de extinção e dissolução a Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo só poderá ser deliberada em Assembleia Geral desde que a proposta seja votada por maioria de 2/3 dos votos dos sócios.

3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução marcará o respetivo liquidatário, bem como as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
4. No caso referido no número anterior os seus bens transitarão obrigatoriamente para uma Instituição da freguesia de Santa Cruz do Bispo que prossiga os mesmos fins.
5. Os poderes da Comissão Liquidatária a que se refere o número 3 deste artigo ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social quer à utilização dos negócios pendentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **(Disposições Finais e Transitórias)**

#### **Artigo 41º**

##### **(Lacunas e Alterações)**

1. As lacunas eventualmente existentes nestes estatutos serão integradas por aplicação da Lei Geral ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 42º**

##### **(Aprovação e entrada em vigor)**

Os presentes estatutos foram aprovados na Assembleia Geral da Casa do Povo de Santa Cruz do Bispo realizada no dia 20 de novembro de 2016, independentemente da sua publicação oficial entrando imediatamente em vigor e que em tudo não contrarie a Lei.

O Presidente da Mesa

O 1º Secretário

O 2º Secretário